Lei nº 1.513/2.001

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Piumhi-MG., para o período de 2.002/2.005 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi-MG., por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- *Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Piumhi, para o quadriênio de 2.002/2.005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de Duração Continuada, conforme anexo integrante desta Lei.*

Art. 2º *- A inclusão, exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.*

Art. 3º- *O Poder Executivo enviará á Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício, Relatórios de Avaliação da Execução dos Programas existentes dessa Lei ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.*

Art. 4º- *A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.*

Parágrafo Único: *Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de Programas e a incluir, excluir, ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.*

Art. 5º- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º- *Revogam as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 19 de Dezembro de 2.001.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal